

CONDIÇÃO FEMININA E CASAMENTO A PARTIR DA OBRA DE MARIANNE WEBER

Giulle Adriana Vieira da Mata^(*)

Resumo

Este artigo apresenta a primeira síntese de uma investigação em curso cujo objeto é o legado intelectual de Marianne Weber (1870-1954). Em “Ideia e forma”, fazemos uma análise dos conceitos por ela adotados em seu livro *Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung* (“Esposa e mãe no desenvolvimento do direito”). Em “Ser-humano e ser-mulher” buscamos articular o argumento de Marianne sobre o direito ao casamento civil com os termos do debate atual a respeito, a partir de uma perspectiva feminista liberal.

Palavras-chave: Marianne Weber. Condição Feminina. Casamento Civil.

Abstract

This essay presents a first synthesis of an ongoing investigation whose subject is the intellectual legacy of Marianne Weber (1870-1954). In “Idea and Form”, we analyse of the concepts adopted by Marianne in her book *Ehefrau Mutter und in der Rechtsentwicklung* (“Wife and mother in the development of law”). In “Human being and Woman-being” we try to articulate, from a liberal feminist perspective, Marianne's argument on the right to civil marriage with the debates about this question in the last years.

Keywords: Marianne Weber. Woman Condition. Civil Marriage.

Este artigo tem por objetivo apresentar uma primeira síntese de uma investigação em curso sobre o legado intelectual de Marianne Weber (1870-1954), com destaque para a importância que ela confere ao reconhecimento jurídico da união matrimonial em relação à condição da mulher na família. Trata-se de uma investigação que tem sido realizada em três etapas. A primeira, a apuração do *passado da obra*, tem consistido em investigar o contexto intelectual e político no qual Marianne se movia, as teorias que a influenciaram, suas referências e em especial os “alvos” de sua crítica. Esse “mapeamento” tem permitido a localização das marcas conceituais que as interlocuções de Marianne deixaram em sua obra e, conseqüentemente, a descrição do processo de construção do seu argumento. Já a análise do *presente da obra* tem consistido na apreciação da força explicativa e consistência do argumento da autora, os conceitos priorizados por ela, bem como da eficiência do método por ela adotado. A terceira etapa, por sua vez, se volta para o *futuro da obra* de Marianne Weber face à persistência da discussão sobre o direito ao casamento civil na contemporaneidade.

No que tange ao passado da obra, felizmente, já dispomos de alguns excelentes estudos sobre esta intelectual e ativista dos direitos da mulher. Merecem destaque os trabalhos de Bärbel Meurer

(*) ^(*) Professora Assistente de Sociologia do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: giulledamata@gmail.com.

(2004; 2010), que lidera atualmente o esforço no sentido do reconhecimento da importância de Marianne Weber na ciência social alemã. Devem ser mencionados ainda estudos históricos sobre situação das estudantes universitárias na Alemanha entre 1900 e 1930 (Huerkamp, 1988); o círculo intelectual de Marianne (Baum, 1958); o Movimento Feminino Alemão (Unerhört, 1990; Nave-Herz, 1997a); o feminismo na Alemanha (Allan, 2000; Gehard, 2009); a reforma do Direito de Família na República de Weimar (Duncker, 2003; Meder, 2006; Ramm, 1996); o casamento de Marianne e Max Weber (Klingelhöfer, 2000; Küger, 2001) e a história do casamento como instituição na Alemanha (Straub, 2005; Thurner, 2007; Schüffner, 2007).

De maneira que o esforço inicial de reconstrução propriamente histórica do contexto político e intelectual de Marianne já permite apontar alguns aspectos que merecem ser investigados: os estudos universitários de Marianne Weber; os contatos no seu Círculo de Estudos (que durou nada menos que 34 anos); sua atuação no Movimento Feminino Alemão, do qual foi integrante ativa e presidente; sua relação tensa com as representantes do movimento feminino norte-americano; sua polêmica com Georg Simmel¹; seu engajamento nas discussões para a reforma do direito de família germânico; sua filiação ao Partido Democrata Alemão, junto ao qual ocupou o posto de primeira secretária²; sua relação conjugal com Max Weber; sua importância capital na organização e recepção do legado intelectual de seu marido (cf. Hanke, 2009); seu entendimento do Direito como instituição fundamental na modernidade.

No que tange ao presente e ao futuro da obra, procuraremos traçar aqui, em duas partes, as balizes que têm orientado nossa investigação. Em (1) “Ideia e forma”, faremos o registro do levantamento preliminar dos termos adotados por Marianne Weber em sua análise do casamento no seu principal livro, *Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung* (Esposa e mãe no desenvolvimento do direito). Em (2) “Ser-humano e ser-mulher” procuraremos avaliar a possibilidade de promoção do *encontro crítico* entre o argumento de Marianne Weber e o argumento feminista liberal contemporâneo sobre o casamento civil. A intenção é destacar as ideias-força a partir das quais se articulam os distintos posicionamentos tanto frente à crescente demanda por reconhecimento estatal da união matrimonial quanto frente ao ideal de relacionamento íntimo que dirige tal demanda.

1 ¹ Marianne (Weber, 1913) travou com o Georg Simmel um dos mais interessantes debates sobre a condição feminina e sua forma específica de agir no mundo. Por limitações de espaço não trataremos dessa polêmica aqui.

2 ² Nas palavras de Edith Hanke (2009:359), “she had in January 1919 been elected as one of the first women to the Baden Constitutional National Assembly as a candidate for the left-liberal DDP” ((HANKE, Edith. ‘Max Weber’s Desk is now my Altar’: Marianne Weber and the intellectual heritage of her husband. *History of European Ideas*, v. 35, apr. 2009, pp. 349–359). Marianne fez história como a primeira mulher a discursar no Parlamento de Baden. Ainda sobre a atuação política de Marianne Weber cf. sua autobiografia (WEBER, Marianne. *Lebenserinnerungen*. Bremen: Johs. Storm Verlag, 1948, p. 79-112).

1. Ideia e forma

Marianne escreveu nove livros e mais de setenta artigos (cf. Meurer, 2010: 636-639), em sua maioria sobre a condição da mulher na família e diante do casamento civil.³ O seu mais importante estudo é *Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung* (doravante EuM), publicado em 1907, considerado ainda hoje uma obra única em seu gênero.⁴ No livro constam as principais ideias-força que guiam o argumento de Marianne em sua análise social da relação entre direito matrimonial e condição feminina. Trata-se de uma obra que se constrói numa interação dinâmica entre filosofia, história e sociologia, característica da ciência social alemã daquela época. Inicia-se com uma história da evolução do direito relativo à mulher (em especial na condição de parceira sexual e mãe) organizada em termos comparativos histórico-culturais com o objetivo expresso de identificar os contrastes entre as formas legitimadas de organização do relacionamento íntimo e o ideal imaginado para a união entre parceiros. E segue tendo em vista o esclarecimento e a compreensão, a partir do casamento “legítimo” (*legitime Ehe*), do problema relativo à “condição feminina” e ao direito de família na sociedade moderna.

As 573 páginas de EuM estão divididas em seis capítulos. Marianne investiga o estatuto econômico, jurídico e político da comunidade doméstica em relação às formas legitimadas de interação entre os sexos. Discute as diferentes formas de família e suas consequências para a liberdade individual. Analisa como se dá a manutenção da dominação “natural” por meio do aparato legal. Distingue o caráter estrutural e o caráter ideacional da submissão feminina. Apresenta família, casamento, direito e economia como instituições que se medem na forma como distribuem obrigações e deveres. Questiona a organização do casamento apenas como contrato de direito privado e recupera seu “valor social”.

Apostando nas instituições jurídicas no que tange à capacidade de promoção de modos de vida desde que assumam uma forma específica, Marianne procura redefinir em seu livro o escopo da legítima intervenção política na família. No mesmo passo, identifica o ideal de união íntima que, segundo sua investigação, determina a prática do casamento. Além de contestar a tese da “invariância da instituição casamento” professada à época como dogma, Marianne inverte em EuM seu valor legal: apresenta o “*legitime Ehe*” como instituição no sentido positivo, um *meio* para a

3 □ A título de exemplo, cf. suas obras “Vocação e casamento. A participação da mulher na ciência” (1906), “Autoridade e autonomia no casamento” (1912) além de “A comunidade de gênero ideal” (1929).

4 Considerado por Unerhört (1990: 348) “um insuperável compêndio de história do direito feminino”. Cf. UNERHÖRT, Ute. *Die Geschichte der deutschen Frauenbewegung*. Reinbeck bei Hamburg: Rohwolt, 1990.

segurança dos indivíduos na família (em especial da mulher). Essa *transvalorização do casamento* operada em EuM se faz, primeiro, a partir do acento institucional na *necessidade* de alguma forma de normatização da interação entre os indivíduos que decidem compartilhar a vida; segundo, a partir da rejeição explícita da “metafísica do gênero” enquanto reforço dos obstáculos para a extensão do ser-humano à mulher.

O resultado dessa operação é uma análise da realidade do casamento a partir do ideal de relacionamento íntimo que Marianne identifica e descreve no seu texto. De maneira que ao final de EuM, o que se elabora é um conceito de casamento não apenas no sentido heurístico, mas, também normativo. Um conceito onde se concretizaria um *moral standart* e por isso mesmo um ponto de orientação para a reforma da legislação relativa à família tendo em vista a aproximação entre ideal de relacionamento íntimo professado pela sociedade moderna e forma de união legal. A forma institucional legal, portanto apresentada num sentido bastante específico: esforço de diminuição da distância entre teoria e prática.

A motivação para o esforço de redução do afastamento entre ideal e forma se revela logo no prefácio do livro. EuM procuraria desvelar o caráter enganoso da imagem que a legislação sobre o casamento fornece da “vida matrimonial concreta” (*faktischen Eheleben*). Assim, pode-se dizer que EuM nos apresenta uma ciência social enquanto “ciência da realidade” nos termos de Hans Freyer: ciência que não ignora o caráter histórico de seus objetos posto que busca a autoconsciência de uma dada realidade social. Ao inscrever seus conceitos no corpo dessa realidade, ao reconhecê-los como historicamente impregnados, Marianne fala de seu trabalho como ato de consciência: articula o “império das formas culturais”, as realizações objetivas do espírito, como gosta de dizer, com “o acontecer cheio de sentido”, as realizações subjetivas dessas formas culturais. Por isso EuM se revela já na apresentação sua intenção política: promover a consciência do caráter ético (*sittlich*) das instituições frente à insistência no caráter predominantemente econômico das mesmas (Weber, 1907:572). Nesse sentido, visa promover o juízo bem informado e, portanto, a compreensão das questões relativas às normas legais e seu significado concreto (*faktisch*) para a mulher no exercício de seus papéis. Como Freyer, Marianne trata de distinguir claramente realidade objetiva de realidade subjetiva sem ignorar a unidade que compõem e o caráter dinâmico, dialético que define a realidade em si. O conceito de casamento que ela assim nos apresenta em EuM corresponde ao caráter sociológico, que segundo Freyer (1944:108) “tiene que adoptar en su seno, no solo la estructura, sino también la dinamica del fenómeno social que forma su contenido”. Enquanto expressão do compromisso com a busca pela “dialética real”, EuM revela o descompasso nessa relação entre ideal e forma quando o tema é casamento na Alemanha no início do século XX.

O esforço de apreensão da realidade enquanto unidade dinâmica objetivo/subjetivo se revela também na análise crítica da persistência dos legisladores na definição da relação sexual como

necessidade “natural” (física ou economicamente necessária). A essa ideia de relação cuja motivação se coloca “fora da consciência dos indivíduos”, Marianne contrapõe a “relação ética” cujos níveis de “cultivo” se dão a observar no tempo e no interior das diversas civilizações. Em EuM, a relação sexual entendida como relação meramente física é classificada como “forma elementar” sobre a qual o ser moral opera, cultivando-a. A partir dessa contraposição desenha-se em EuM uma espécie de *escala ética* das formas de relação entre os sexos que logram ultrapassar a “forma elementar”. O “natural” e o “ideal” configuram no mundo da vida as coordenadas de localização do nível de institucionalização da relação íntima. Haveria assim um nível mais baixo e um nível mais alto de moralidade em relação ao ideal conjugal. Marianne localiza no nível mais baixo a instrumentalização (objetivação) do parceiro. No nível mais alto estaria a relação de parceria (*Kamaradenehe*). Todavia, nem a permanência no reino natural – em si a-moral – nem a promessa de realização do ideal – em si inalcançável (apesar de indispensável como referência) subsistem. Na realidade, subsiste apenas a necessidade de normatização do impulso natural tendo em vista a interação social real. Dito de outra maneira, a própria realidade apresenta a crítica à manutenção no mundo de formas eticamente “fracas” de relação entre os sexos já que as mesmas trazem prejuízos sérios para a mulher dentro da família.

É o que justifica a rejeição da autora de toda ação que colabore para a efetivação de uma imagem reduzida do ser humano como ser “natural”. Além de acreditar na possibilidade de promoção de condições para tomada de consciência em relação ao mundo e à posição do indivíduo nele (Weber, 1907: 302), Marianne se interessa pelo esforço a favor da estabilização das condições de ação e desenvolvimento individual. Assim, compreende *Kultur* como tentativa reiterada de “realização” dos fins morais-espirituais (*sittlich-geistiger Zwecke*) no mundo por meio da superação do registro pré-reflexivo da realidade (Weber, 1907: 303). Um esforço realizado dentro e com o apoio de instituições, que, por sua vez, devem ser organizadas para a promoção do “juízo individual moral informado”, fundamento da ação autônoma responsável (Weber, 1907: 304, 332, 502). Ou seja, a seguir os termos de Marianne Weber, pode-se afirmar que a promoção do processo infinito de cultivo só é possível a partir de investidas na reforma das instituições que permitam aos indivíduos a institucionalização do valor de ser humano enquanto “fim em si mesmo” (Weber, 1907: 571). Na outra direção, vencendo a tendência das instituições a se absolutizarem. O Direito no estado democrático seria segundo ela uma instituição privilegiada nesse sentido.

Cabe avaliar, portanto, como Marianne opera o conceito de instituição em sua análise do casamento. Para ela existem as formas pretéritas, as formas hodiernas e a forma ideal de casamento. EuM traz primeiramente a análise das formas pretéritas. A comparação dessas formas revela a historicidade não apenas da instituição, mas também do ideal de relacionamento íntimo como vetor a ser considerado para a compreensão dessa historicidade. Na sequência tem-se a análise crítica das

formas hodiernas considerando-se os avanços e retrocessos em relação à “questão feminina” e os reflexos de tais avanços na legislação sobre o casamento civil. Em seguida, a crítica das formas hodiernas é feita em relação à distância que apresentam do ideal de relacionamento íntimo em vigor na sociedade da época. Finalmente, a autora faz sugestões de reforma na lei a partir do ideal de relacionamento fundado no direito ao comprometimento entre os cônjuges.

Essa tentativa de equacionar individualismo e estrutura social (e ao mesmo tempo ideal e ação) é visivelmente inspirada em Johann Gottlieb Fichte. Marianne dialoga intensamente com o filósofo de Jena ao longo de EuM e tudo leva a crer que veem dessa filosofia as bases de sua ciência social. Afinal, os fundamentos da filosofia social de Fichte encontram sua melhor expressão em *O Estado Comercial Fechado* (Fichte, 1991), primeiro objeto de estudo sistemático de Marianne. No livro *O socialismo de Fichte e sua relação com a doutrina marxista*, ela (Weber, 1900) identifica o que considera “uma síntese ideal” entre indivíduo e coletivo e explica o socialismo fichteano como forma alternativa de organização da sociedade para “o amplo desenvolvimento espiritual e físico da personalidade individual como superação completa da animalidade, real humanização” via instituições (Weber, 1900:19).

Nesta obra pode-se rastrear uma seleção prévia dos elementos que viriam a compor os conceitos desenvolvidos em EuM. Dentre eles, sua concepção de instituição. Como em Fichte, as instituições são analisadas em EuM enquanto meios para a defesa do indivíduo. EuM aplica – digamos assim – os termos do que Fichte denominou “individualismo ético”. É o que se pode deduzir desse trecho de EuM: “No que diz respeito à mulher, o individualismo ético de Kant e Fichte não foi pensado até as últimas consequências, e até hoje tem sua voz abafada seja através do relativismo histórico e naturalista, seja do materialismo histórico”. (Weber, 1907:403).

Em EuM Marianne procura levar esse individualismo ético às últimas consequências, acionando-o para desconstruir não apenas as considerações de um Rousseau, mas também para criticar os limites das análises de Kant e do próprio Fichte no que se refere à condição feminina e ao casamento (Weber, 1907: 280-317). O alvo privilegiado de Marianne é sem dúvida alguma o mesmo Fichte, a quem considera o maior defensor do individualismo ético – “o maior desde Paulo” (Weber, 1907: 306). A Fichte ela atribui a primeira declaração explícita a favor da “igualdade moral” entre homens e mulheres, declaração que ele teria feito contra os termos de Rousseau para a justificação da “natureza da mulher” (Weber, 1907: 319). Mas talvez por admirar tanto esse gesto político e acadêmico – ao melhor estilo de Fichte – é que ela tenha exigido tão mais do filósofo. Marianne não aceita a contradição entre a defesa fichteana da igualdade moral e a justificação de tipo naturalista, feita pelo mesmo Fichte, da desigualdade *social* entre homens e mulheres. Tal incongruência começa, segundo ela, quando Fichte resiste em rever os fundamentos para a institucionalização do casamento em seu *Direito Natural* (Fichte, 1994).

A tentativa do filósofo de combinar, nessa obra, a submissão feminina no casamento com a dignidade humana é desastrosa porque colabora para a manutenção do casamento como forma de dominação, explica Marianne. O paradoxo fichteano se revela na incapacidade de se abrir mão de ideias como a de representação jurídica por parte do marido, a de preeminência do direito paterno ou da figura masculina como “cabeça” do casamento. E o que ela considera pior: Fichte justifica no amor a “dignidade da submissão feminina”, quando define *Liebe* como aquilo que enobrece a servidão.

Marianne denuncia o que era considerado, inclusive por Fichte, a “melhor habilidade feminina”: oferecer-se como *meio*. Tal como no ato sexual a mulher estaria destinada a “sofrer” a ação, não a agir. Marianne rejeita, prática e teoricamente, o ordenamento “natural” da relação homem-mulher que justifica a submissão feminina a partir de características biológicas, na anatomia, na função no ato sexual, na lei divina, na natureza. E lamenta: também Fichte seguiu buscando o dever (*Sollen*) no ser (*Sein*), a moralidade na natureza, os valores fora do ordenamento cultural das ações e do próprio homem.

“A submissão não tem como ser moralmente justificada” – reafirma Marianne (Weber, 1907: 313). Portanto, seria um contrassenso usar do sexo (feminino) para justificar a estreiteza sufocante dos limites legais impostos à mulher (inclusive, e em especial na condição de mãe e esposa). É nessa recusa de submeter via institucionalização da ação o que é natural ao cultivo que Marianne parece identificar a origem da desigualdade no casamento. Se o destino do que é dado, *Natur*, é ser superado via *Kultur* (cultivo), há que se (re)organizar a instituição (aprimorar-lhe a forma) em função desse processo.

Em sua crítica a Fichte, Marianne procura demonstrar ainda que o filósofo não teria sido capaz de neutralizar os efeitos da ideia de um suposto essencialismo feminino. Cego pela ideia do “feminino como moralmente superior”, Fichte também teria se demonstrado incapaz de estender teoricamente a condição de ser humano ao representante feminino da espécie. Apesar de postular um tipo de individualismo que não coloca em risco o social (como Marianne afirma), o filósofo de Jena teria capitulado diante da necessidade de afirmação da mulher (sobretudo a mulher casada) como um ser humano autônomo capaz de e interessado em responsabilização. Nesse caso, o que incomoda a nossa autora no idealismo alemão – já que a crítica vale também para Kant – é o que Marianne Weber considera como um desvio grave em relação à concepção de ser humano que funda esta tradição filosófica (Weber, 1907: 280-318; 378-406).

Seguindo a direção que o argumento de Marianne assume a partir desse afastamento crítico em relação a Fichte, nota-se que a autora continua a partir de onde parou o filósofo. Explora o potencial da instituição que se oferece como meio para o desenvolvimento humano e recupera uma concepção específica de ser humano enquanto matriz do desenho institucional. Se os iluministas foram cegados

pela visão da “humanidade como dado natural” (homem membro da espécie), ela não o faria. Não partilharia do entendimento da liberdade como não-impedimento, colocando “a natureza no lugar de Deus” (Weber, 1907:293), e muito menos validaria a imagem de homem convicto de seu direito supremo de buscar a própria “felicidade” e que, por isso, tudo submete à ordem do contrato privado. As justificativas de cunho natural-racionalista empalidecem o ser humano roubando-lhe o espírito (Weber, 1907: 295-296), afirma.

Cita como exemplo o patriarcalismo, que ela analisa em solução de continuidade com o direito natural. Desde que fora assumido como “segunda natureza”, explica Marianne, o sistema de dominação patriarcal segue transformando em *jus naturalis* a dependência legal, social e econômica da mulher. Marianne afirma que é a naturalização da forma de organização patriarcal da relação entre os sexos que legitima, tornando também naturalizada, a separação dos interesses sociais de homens e mulheres. Legitima-se a valoração exclusiva dos homens como seres públicos e efetivamente livres para buscar a realização de seus interesses e no mesmo passo justifica a instrumentalização da mulher. “Tradição” que o iluminismo teria reeditado, fazendo valer uma “nova” imagem de homem enquanto um ser que expulsa a moralidade das formas de ordenamento das relações.

Digamos que se para Madame de Stael o iluminismo significou literalmente a emancipação do espírito em relação às instituições, Marianne dá mostras de desconfiar, e muito, dessa “emancipação”. Ela certamente responderia que tal elogio só é possível caso se acredite na autosuficiência do ser humano. O anti-institucionalismo só vicejaria onde se crê na possibilidade do individualismo a-social. Essa autonomia dada pela natureza, essa desigualdade justificada na natureza, esses direitos originados na natureza, tudo isso que constitui o homem enquanto ser destinado ao domínio do mundo (mas nem sempre com um ideal de domínio de si) estaria, segundo Marianne, traduzido na lei. O “natural” não é argumento para Marianne. Pelo contrário: o “natural”, enquanto matriz da organização da relação entre os sexos, é alvo preferencial de sua crítica ao longo de todo EuM (Weber, 1907: 292-293), o qual parte do reconhecimento do caráter natural-cultural do ser humano em termos de uma dialética bastante específica.

(...) um instinto – que em si é neutro de valor – pode transportar preciosos valores ou obstruí-los. Se resiste à modelagem ética, torna-se um impedimento. O prazer sexual, portanto, não deve ser um prazer em si, nem sequer em forma de erotismo esteticamente sublimado. Nessa área não há *adiaphora*, pois nenhum relacionamento humano é tão importante quanto o do tipo sexual. O ‘belo momento’ impõe uma obrigação. E nada marca mais decisivamente uma pessoa que sua conduta nessa esfera (Weber, 2003: 428).

Em passagens como esta se pode identificar como Marianne rejeita o fantasma do imperativo categórico desencarnado da realidade da condição humana e seus limites. Como dito, para ela, o processo individual é sempre dependente do apoio institucional. Sendo assim, o desenvolvimento da

capacidade do agir autônomo e responsável - que Marianne conceitua como “personalidade” - depende do tipo de instituições das quais o indivíduo participa (Weber, 1907: 303). Se elas instruem empiricamente ou não o ideal de “tornar-se humano”.

Promover o autocontrole do desejo personalista e egoísta de domínio, esse deve ser o fio condutor para a forma de ordenação legal da interação humana, seja ela de qual tipo for. Formas de regulação devem partir do dever de garantir ao indivíduo a possibilidade de tornar-se uma personalidade moral e espiritualmente livre, em condições de participar a partir de sua especificidade na reordenação do mundo conforme conceitos morais partilhados. Este é o direito primeiro, o direito dos direitos de todo indivíduo, o qual toda comunidade de direito deve, enquanto tarefa irrenunciável, proteger e promover. (Weber, 1907:304).

No mesmo ano da publicação do livro de Marianne, Durkheim (1907) escreveu uma resenha crítica de sete páginas para EuM (algo incomum para os padrões do *Année Sociologique*). Não obstante permaneça o mistério que cerca o silêncio de Durkheim e Max Weber um em relação ao outro, o trabalho de Marianne tornou-se conhecido no círculo durkheimiano (Tiryakian, 1981). E não é difícil imaginar por quê. Certamente chamou a atenção de Durkheim a preocupação de Marianne com a relação entre moralidade e instituições. Sabe-se da escola de sociologia francesa, avessa que foi ao “quixotismo” kantiano e sua suposta ideia de eticidade como algo que se origina na solidão do indivíduo. Que a mulher de Weber tratasse do casamento como “comunidade de vida composta por homem e mulher”, união que promove a “responsabilidade moral” e, portanto, “fonte do crescimento moral” (Weber, 1907: 5) certamente entusiasmou Durkheim. Com o avançar da leitura parece ter vindo a decepção e a crítica: não é com a sociedade como fonte da moral que a sociologia de Marianne Weber se ocupava.

Marianne insiste na importância maior da concepção de ser humano adotada como balize para a organização de uma instituição. A depender dos contornos desta concepção, o que se promove é ou a igualdade ou a desigualdade na distribuição da justiça entre seus membros.

Em todo caso, somente o homem representa o tipo humano pleno, digno de ser cidadão (...). Não a liberdade, mas a dependência legal, social, econômica e, como ainda veremos, a dependência moral é o ‘direito natural’ originário que cabe à fêmea da espécie (...). Embora quase toda doutrina destaque expressamente a ‘igualdade racional’ e entenda com isso o ‘igual valor’ dos sexos. (Weber, 1907:299)

A crítica a uma imagem reduzida de ser humano se evidencia por toda parte em EuM. Por isso talvez, e na esteira de Mary Wollstonecraft, Marianne (Weber, 1907: 403-404) também reclame consistência em relação a essa concepção como ideal normativo. Suas críticas às “doutrinas”, incluindo a ilustração, o liberalismo econômico, o relativismo histórico e o próprio idealismo alemão, testemunham em alguma medida sua fidelidade ao que se pode chamar de programa “feminista”. Contudo, ela o faz sem substituir a concepção de ser-humano. Ela prefere articular o ser-mulher (*Weibsein*) e o ser-humano (*Menschsein*) e pensar em formas de garantir tal articulação na instituição jurídica.

Claro que a legislação não tem como garantir o desenvolvimento do “sentimento de responsabilidade”, explica nossa autora (Weber, 1907: 401; 502), para justificar logo em seguida que a lei pode (e deve) compor o espectro de condições necessárias ao desenvolvimento da personalidade dos indivíduos dentro do casamento. A lei *pode* promover a consciência e, sobretudo garantir (mesmo que definido o desejo e/ou o interesse) o cumprimento dos deveres recíprocos assumidos publicamente no ato do matrimônio (Weber, 1907: 321). E é nesse sentido que ela importa para a definição da condição feminina dentro da família. A formalização legal é uma garantia institucional necessária contra a variação de humores e outras formas de desestabilização das condições de ação. É o que afirma Marianne Weber, contrariando o dogma nascente da impermeabilidade da esfera doméstica em relação à esfera pública.

Essa posição gerou críticas tanto das marxistas quanto das legalistas e liberais americanas, além dos defensores da teoria do matriarcado e dos ativistas do movimento erótico (os representantes da “nova ética”). A relação de Marianne com todos esses interlocutores foi tensa. Por hora, pode-se adiantar que para ela o ser-mulher não tinha como ser reduzido à expressão da sexualidade. Recusou de saída o discurso sobre gênero enquadrado por uma política de identidade. Sua problemática foi afirmada desde o início como humanista; e enquanto tal também avessa à tendência essencialista. Nunca se dispôs a sacrificar o homem para salvar a mulher. Daí o valor de EuM, que realmente consegue converter diante dos nossos olhos “submissão feminina” em “subestimação do valor do ser humano”.

2. Ser-humano e ser-mulher

O debate contemporâneo sobre a questão feminina é marcado por clivagens muito sérias e é impossível dar conta de todas as consequências desse desacordo. Mas podemos eleger ao menos um ponto de tensão: não as variadas dimensões (ética, jurídica, econômica, política e cultural) da “questão feminina”, mas especificamente sua relação com o casamento civil. A intenção aqui é verificar como Marianne opera com as ideias-força que consideramos estruturantes de seu pensamento a fim de nos apropriarmos de sua tese como medida para a avaliação crítica dos termos contemporâneos da discussão sobre o casamento legal.

Muito se tem escrito sobre casamento. Não apenas por causa da discussão sobre o “casamento igualitário”, mas em especial, como forma de posicionamento no debate em relação à natureza social ou individual-privada desta instituição. Na arena têm se enfrentado liberais e pós-modernos, juristas e teóricos sociais, individualistas e institucionalistas, materialistas e idealistas. A literatura sobre o tema é vastíssima e muito variada em relação ao posicionamento conceitual (político, teórico, social e mesmo filosófico). Em associação com a ideia de amor e desenvolvimento da

autonomia individual há quem aborde o casamento a partir de uma perspectiva mais “subjetivista”. Merecem destaque os argumentos de Schenk (1987), Bennett (2003, 2006), Golasch (2006), Nehring (2009), Grenn (2011) e Jollimore (2011). Sem esquecer a ”sociologia do relacionamento a dois” de Karl Lenz (2009).

Há ainda quem fale de “metafísica do casamento” (Radcliffe-Richards, 2005) e quem se ocupe da estabilidade do casamento enquanto função da política para a família (Hartmann, 2003). E quando se atravessa a fronteira em direção à “razão pública” do matrimônio o debate se acentua.⁵ É que do lado oposto fica o questionamento do casamento como “direito fundamental” e a contestação do que se considera uma teoria conservadora da relação a dois.⁶

As obras *What is Marriage?* (George et al., 2010) e *Is Marriage Obsolete?* (Wardle, 2003) são um exemplo disso. A revisão dos argumentos pró e contra o casamento de Anita Bernstein (2003; 2006), a discussão sobre o ordenamento público e privado da instituição (Bix, 2002; 2003) e suas alternativas contratuais convivem com discursos a favor de sua dissolução. Há quem afirme sua qualidade moral (Yuracko, 2005) ao passo que outros engrossam o coro dos que se convenceram da “diminuição da importância prática do casamento” (Nave-Herz, 1988). Depois de constatada a pluralização das formas de vida íntima, seja na sociologia de Wagner & Franzmann (2000), seja na de Nave-Herz (1997), segue a conclusão pela naturalidade do processo de desmonte da família – portanto do casamento? – enquanto instituição.

O significado simbólico do casamento, contudo, mantém sua cotação nas alturas. Por que, contrariando as previsões, o casamento ainda constitui um valor? É a pergunta que faz Schneider

5 ⁵ Destaque para as perspectivas jurídicas. Primeiro a da historiadora do direito e feminista Nancy Cott (*Public Laws: A History of Marriage and the Nation*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.) que insiste no reconhecimento da relação estreita, funcional, entre estado civil e cidadania legal. Também a do professor de direito de família da Hofstra University School of Law, Herbie DiFonzo, que confere destaque para a relação entre lei e casamento, em especial ao que denomina “equitable determination of spousal maintenance”. Cf. DiFONZO, Herbie. How Marriage Became Optional: Cohabitation, Gender, and the Emerging Functional Norms *Rutgers Journal of Law & Public Policy*, v.8, n.3, May 2011, pp. 521-37.). E por fim, ao se ocupar dos elementos normativos inerentes à união matrimonial, Matthew Clemente (Modern Marriage and Judgmental Liberalism: A Reply to George, Girgis, and Anderson. *Journal of Law and Social Deviance*, vol.3, aug. 2012), que defende a perspectiva denominada como “judgmental liberalism” como base da lei sobre o matrimônio.

6 ⁶ O respeitável jornalista político do Washington Post, Michael Kinsley cunhou o termo *Abolish Marriage* (KINSLEY, Michael. *Abolish Marriage*. In: SANDEL, Michael (org.) *Justice: a reader*. New York: Oxford University Press, 2007.). Já o professor de jurisprudência Milton Regan (*Alone Together: Law and the Meanings of Marriage*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1999.) prefere analisar a relação complicada entre individualismo e casamento adotando a lei como mediadora privilegiada entre as dimensões comunal e particular. Martha Fineman (2004a; 2004b), por sua vez, considerada por muitos no início dos anos de 1980 a fundadora do *Feminist Legal Theory Project*, tem chamado a atenção dos debatedores para a moralidade dos direitos individuais. Em especial cf. FINEMAN, Martha. *The Autonomy Myth: A Theory of Dependency*. New York: The New Press, 2004. Mais precisamente sobre o casamento, FINEMAN, Martha. Why Marriage? In: COHEN, Joshua; CHASMAN, Deborah (Orgs.). *Just Marriage*. New York: Oxford University Press, 2004.

(1991), dando mostras de que a busca pelo sentido do relacionamento íntimo e a análise de sua relação com a vida social ainda não está encerrado. A partir de argumentos fundados seja na razão pública, seja na neutralidade liberal, seja na tentativa de combinação das duas, o casamento ainda se mantém em um lugar entre status, relação amorosa e contrato. Em meio à insegurança que gera a falta de uma cartografia teórica mínima, predomina o diagnóstico de que o casamento está em curso de franca des-institucionalização. O sociólogo da família Hartmann Tyrell (1998) emprega o termo a exemplo do que fizeram Elisabeth Beck-Gernsheim e Ulrich Beck (1995; 2002). Estes, depois de concluírem que o caos do amor é eterno, advogam a institucionalização do individualismo em substituição à instituição do casamento. Para os que falam a partir dessa matriz, a flutuação das formas de vida a dois (co-habitação, relacionamento homossexual, viver só, etc.) é marca da “sociedade de risco”. Mesmo argumento da socióloga liberal britânica Jane Lewis (2001) em seu *The End of Marriage* onde se constata o surgimento de novas formas de comprometimento e responsabilização mútuas a partir do que poderíamos chamar de institucionalização do individualismo. A contraface desse discurso ainda é a consideração do casamento como algo central no sistema mais amplo de dominação masculina, ainda na linha da escola de MacKinnon à época da segunda onda feminista.

Nota-se que a crítica ao casamento acompanha *pari passu* uma espécie de decantação conceitual: inicia-se com a concepção de direitos do homem, passa-se à concepção de ser humano, depois à concepção de feminino, para chegar à concepção de mulher reduzida ao sexo. Desde então predomina a visão da mulher e seu sexo, produto da dominação masculina (cf. Bourdieu, 1999). Do que deriva a concepção de mulher como *objeto* da lei e, portanto, do casamento como aquilo que apenas sanciona a condição do exemplar feminino da espécie como gratificação sexual ao homem (cf. Pateman, 1988). O acento do discurso nesta linha está no que se consideram ser as desvantagens estruturais do casamento para a mulher.

Difícilmente, nesse discurso, se pensa o aparato jurídico-legal fora da concepção do “aparato sexista” – o objeto primordial da crítica. O que dificulta a imaginação de um institucionalismo positivo, além de neutralizar as intenções de investimento político em reformas. Aqueles que acreditam na possibilidade de reforma da lei são acusados de tentarem impor um “humanismo”, não raro confundido com humanitarismo. A acusação de legalismo ou de formalismo também é recorrente. A tendência tem sido a de apostar em uma política do tipo “nomes diferentes para os mesmos direitos”, que autoriza falar em “união civil” e, ao mesmo tempo, legitimar a desigualdade do acesso à instituição do casamento (cf. Bimbi, 2013).

A corrente feminista liberal mais recente tem se afirmado como alternativa a esse desconstrucionismo.⁷ Seus representantes veem como causa do problema da “dominação” não a construção sexista do gênero, mas a falência do modelo de *ser humano*. Os mais consequentes têm argumentado que o modelo de homem como arrimo de família – o *male breadwinner model* (cf. Lewis, 1992) – é que deve ser alterado enquanto fundamento da lei. Esse modelo erodido de homem teria, segundo o argumento liberal, dado origem à forma tutelar da lei em relação à mulher, e que inclui quase, que automaticamente, a mulher que se casa entre os “alimentados”.

Se a questão passa a ser a substituição do modelo de ser humano, coloca-se a pergunta pelo que se entende por ser humano. A concepção liberal de ser humano já foi suficientemente discutida. Aqui importa tão somente recuperar a concepção de indivíduo soberano que age racionalmente em razão de seus melhores interesses. Trata-se de um tipo de individualismo orientado por uma imagem do humano para o qual valor é a garantia das liberdades e direitos pessoais traduzidos no ideal de não-intervenção na esfera privada. Interessa nessa imagem de ser humano, enquanto prioridade política, a manutenção e ampliação das possibilidades de escolha.

Mas quando os liberais tentam dar vida a seu modelo, se agrava o desacordo. O modelo apresentado como solução coincide com aquele que o mecanismo legal já fixa e legitima, e que a mesma teoria feminista denuncia como “masculino” demais, ocidental demais, branco demais, burguês demais. Assumida a estratégia de argumentação por pares antitéticos, o debate não avança. Esbarra em perguntas do tipo: como definir a forma de regulamentação da vida a dois sem violar os princípios liberais de não interferência nas questões éticas, religiosas, privadas? O que se defende são as mulheres ou é a individualidade? Existiria uma essência feminina?

Parto do pressuposto que a tese de Marianne Weber permite um posicionamento original em relação a essas perguntas e, portanto, a requalificação dos termos da investigação da situação da mulher no casamento e na família tal como considerada em três obras contemporâneas: *The Autonomy Myth*, da jurista Martha Fineman (2004a), *Untying the Knot*, da cientista política Tamara Metz (2010), e *Minimizing Marriage*, da filósofa Elizabeth Brake (2012). Três feministas liberais. Cada uma delas elabora sua visão do casamento civil a partir da concepção do humano e de direito liberal, atribuindo centralidade a conceitos como sexualidade, autonomia, direito, liberdade, igualdade ou individualidade no casamento.

Claro que são inegáveis os pontos comuns que o feminismo liberal tem com o pensamento de Marianne Weber: a preferência pelo foco na *relação* entre os gêneros mais que na *diferença* entre gêneros; a adoção do indivíduo como unidade básica fundamental do pensamento teórico; a necessidade de aprofundar a noção de autonomia; a centralidade que as dicotomias natureza/cultura

7 Para a distinção entre “feminist political liberalism” e “feminist comprehensive liberalism”, cf. BAHER, Amy. *Varieties of Feminist Liberalism*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2004.

e público/privado ganham na discussão; a crítica ao essencialismo feminino; a condenação das políticas indiferentes à desigualdade enquanto um problema social, político e econômico; a (con) fusão entre questões teóricas e políticas. Apesar dessa identidade, porém, considero como prioridade a análise das diferenças cruciais dos princípios e das concepções que fundamentam as distintas propostas para combater a desigualdade entre os gêneros. É no que temos investido em nossa pesquisa que já nos coloca uma hipótese: *conforme muda a concepção de ser humano adotada altera-se a aposta normativa das diversas abordagens sobre o problema*. Metodologia, conteúdo, conclusões e efeitos práticos das teorias desenvolvidas no campo se revelam profundamente determinados por esta concepção.

Há que se ressaltar, precipuamente, que Marianne já apontara em EuM os limites do liberalismo nesse sentido. Ela (Weber, 1907: 361-397) analisa o que considera seus efeitos negativos para a legislação sobre o casamento, as implicações práticas da adoção das ideias liberais no direito de família inglês e americano, com destaque para as consequências da valoração equivocada do ser humano como ser interessado tão somente na liberdade como não-impedimento e na autossuficiência como ideais normativos. Sendo assim, e não só no caso de Marianne, parece ser neste conceito mais específico - o do humano - que se justificam originalmente as principais diferenças. No caso de nossa autora, é por meio dele que Marianne se coloca contra a ideia de casamento como um misto de comprometimento mínimo e máxima liberdade. Seu raciocínio converge para um equilíbrio dialético entre autonomia e responsabilidade que denominaremos ao longo de nossa investigação como “autonomia responsável”.⁸

Não há como avançarmos mais aqui. Contudo, me parece evidente que a discussão sobre o casamento na contemporaneidade se desenha a partir de visões matriciais bem distintas daquelas adotadas por Marianne. O arco de tensão entre orientação do destino comum das mulheres em geral e garantia das chances de desenvolvimento da personalidade individual na discussão sobre o casamento parece ter origem nessa diferença de matriz conceitual. A declaração teórica que Marianne Weber propõe para esta realidade parece suavizar, todavia, essa tensão. Analisar a fundo a sua própria resposta a tais dilemas é uma tarefa a que nos dedicaremos em outra oportunidade.

Referências

ALLAN, Ann Taylor. *Feminismus und Mütterlichkeit in Deutschland 1800-1914*. Weinheim: Beltz, 2000.

8 ⁸ Optamos pela expressão “autonomia responsável” como alternativa à “autonomia relacional” privilegiada no discurso feminista contemporâneo (Dryden, 2008; Mackenzie & Stoljar, 2000. Nedelsky, 1989).

- BAHER, Amy. *Varieties of Feminist Liberalism*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2004.
- BAUM, Marie. Der alte und der neue Marianne Weber-kreis. In: *Der Marianne Weber-Kreis. Festgabe für Georg Poensgen zu seinem 60. Geburtstag*. Heidelberg: FH Kerle Verlag, 1958.
- BECK-GERNSHEIM, Elisabeth; BECK, Ulrich. *The Normal Chaos of Love*. Cambridge: Polity Press, 1995.
- BECK-GERNSHEIM, Elisabeth; BECK, Ulrich. *Individualization: Institutionalized Individualism and its Social and Political Consequences*. London: Sage, 2002.
- BENNETT, Christopher. Liberalism, Autonomy and Conjugal Love. *Res Publica*, v.9, n.3, Oct. 2003, p. 285-301.
- BENNETT, Christopher. Autonomy and Conjugal Love: a Reply to Golash. *Res Publica*, v.12, n.2, Aug. 2006, p. 191-201.
- BERNSTEIN, Anita. For and Against Marriage: A Revision. *Public Law & Legal Theory Research Paper Series*. Michigan: Emory Public Law Research, 2003. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=449280. Acesso em 16 jul. 2014.
- BERNSTEIN, Anita. *Marriage Proposals: questioning a Legal Status*. New York: New York University Press, 2006.
- BIMBI, Bruno. *Casamento igualitário*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.
- BIX, Brian. Reflections on the Nature of Marriage. In: HAWKINS, Alan; LYNN, Wardle, COOLIDGE, David Orgon (Org.). *Revitalizing the Institution of Marriage for the 21st Century*. Westport CT: Greenwood Press, 2002.
- BIX, Brian. State Interest and Marriage. The Theoretical Perspective. *Hofstra Law Review*, v.32, n.1, 2003, p. 107-08.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRAKE, Brake. *Minimizing Marriage: Marriage, Morality, and the Law*. Oxford University Press, 2012.
- CLEMENTE, Matthew. Modern Marriage and Judgmental Liberalism: A Reply to George, Girgis, and Anderson. *Journal of Law and Social Deviance*, v.3, aug. 2012.
- COTT, Nancy. *Public Laws: A History of Marriage and the Nation*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- DiFONZO, J. Herbie. How Marriage Became Optional: Cohabitation, Gender, and the Emerging Functional Norms. *Rutgers Journal of Law & Public Policy*, v.8, n.3, May 2011, p. 521-37.

- DRYDEN, Jane. *Relational autonomy: Bridging a gap between feminism and German Idealism*. Proquest UMI Dissertation Publishing, 2008.
- DUNCKER, Arne. *Gleichheit und Ungleichheit in der Ehe*. Persönliche Stellung von Frau und Mann im Recht der ehelichen Lebensgemeinschaft 1700-1914. Köln: Böhlau Verlag, 2003.
- DURKHEIM, Émile. Marianne Weber, Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung. *Année Sociologique* XI, 1907, p. 363-369.
- FICHTE, Johann Gottlieb. *El Estado comercial cerrado*. Madrid: Tecno, 1991.
- FICHTE, Johann Gottlieb. *Fundamentos del derecho natural*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.
- FINEMAN, Martha. *The Autonomy Myth: A Theory of Dependency*. New York: The New Press, 2004.
- FINEMAN, Martha. Why Marriage? In: COHEN, Joshua; CHASMAN, Deborah (Org.). *Just Marriage*. New York: Oxford University Press, 2004.
- FREYER, Hans. *La sociología ciencia de la realidad*. Buenos Aires: Editorial Losada, 1944.
- GEHARD, Ute. *Frauenbewegung und Feminismus: Eine Geschichte seit 1789*. München: C.H.Beck Verlag, 2009.
- GEORGE, Robert; GIRGIS, Sherif; ANDERSON, Ryan. What Is Marriage? *Harvard Journal of Law & Public Policy*, v.34, n.1, Winter 2010, p. 245- 247.
- GOLASH, Deirdre. Marriage, Autonomy, and the State: Reply to Christopher Bennett. *Res Publica*, v.12, n.2, Aug. 2006, p. 179-190.
- GRENN, Leslie. Sex-Neutral Marriage. *Current Legal Problems*, v.24, n.1, nov. 2011, p. 1-21.
- HANKE, Edith. ‘Max Weber’s Desk is now my Altar’: Marianne Weber and the intellectual heritage of her husband. *History of European Ideas*, v. 35, Apr. 2009, pp. 349–359.
- HARTMANN, Josef. *Ehestabilität und soziale Einbettung*. Familie und Gesellschaft. Würzburg: Ergon Verlag, 2003.
- HUERKAMP, Claudia. Frauen, Universitäten und Bildungsbürgertum. Zur Lage studierender Frauen 1900-1930. In: SIEGRIST, Hannes (Org.). *Bürgerliche Berufe. Zur Sozialgeschichte der freien und akademischen Berufe*. Göttingen: Vandenhoeck Ruprecht, 1988.
- JOLLIMORE, Troy. *Love’s Vision*. Princeton: Princeton University Press, 2011.

- KINSLEY, Michael. Abolish Marriage. In: SANDEL, Michael (Org.) *Justice: a reader*. New York: Oxford University Press, 2007.
- KLINGELHÖFER, Stephan. *Distinguished lies: ein soziologischer Beitrag zur Rekonstruktion des Systems der Ehe von Max und Marianne Weber*. Marburg: Tectum, 2000.
- KRÜGER, Christa. *Max und Marianne Weber: Tag- und Nachtansichten einer Ehe*. München: Pendo, 2001.
- LENZ, Karl. *Soziologie der Zweierbeziehung. Eine Einführung*. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2009.
- LEWIS, Jane. *The end of marriage? Individualism and intimate relations*. Edward Elgar, Cheltenham, 2001.
- MACKENZIE, Catriona; STOLJAR, Natalie. *Relational Autonomy. Feminist Perspectives on Autonomy, Agency and the Social Self*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- MEDER, Stephan; DUNCKER, Arne; CZELK, Andrea. *Frauenrecht und Rechtsgeschichte. Die Rechtskämpfe der deutschen Frauenbewegung*. Köhl: Böhlau Verlag, 2006.
- METZ, Tamara. *Untying the Knot: Marriage, the State, and the Case for Their Divorce*. Princeton: Princeton University Press, 2010.
- MEURER, Bärbel. *Marianne Weber: Beiträge zu Werk und Person*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2004.
- MEURER, Bärbel. *Marianne Weber: Leben und Werk*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2010.
- NAVE-HERZ, Rosemarie. *Wandel und Kontinuität der Familie in der Bundesrepublik Deutschland*. Stuttgart: Enke Verlag, 1988.
- NAVE-HERZ, Rosemarie. Pluralisierung familialer Lebensformen: ein Konstrukt der Wissenschaft? In: VASKOVICS, Laszlo (Org.). *Familienleitbilder und Familienrealitäten*. Opladen: Leske Budrich, 1997.
- NAVE-HERZ, Rosemarie. *Die Geschichte der Frauenbewegung in Deutschland*. Hamel: CW Niemeyer Druck, 1997.
- NEDELSKY, Jennifer. Reconciving Autonomy: Sources, Thoughts and Possibilities. *Yale Journal of Law and Feminism*, v.1, n.2, Spring 1989, p. 7-36.
- NEHRING, Cristina. *A Vindication of Love: Reclaiming Romance for the 21st Century*. Harper: Harper Collins Publishers, 2009.
- PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

- RADCLIFFE-RICHARDS, Janet. The Meaning of Marriage: Metaphysics for the Marriage Debate. *San Diego Law Review*, v.42, n.3, Summer 2005, p. 1125-1135.
- RAMM, Thilo. *Familienrecht. Verfassung, Geschichte, Reform*. Tübingen: Möhr Siebeck Verlag, 1996.
- REGAN, Milton. *Alone Together: Law and the Meanings of Marriage*. New York/Oxford: Oxford University Press, 1999.
- SCHENK, Herrad. *Freie Liebe, wilde Ehe. Über die allmahliche Auflösung der Ehe durch die Liebe*. München: CH Beck Verlag, 1987.
- SCHNEIDER, Norbert. Warum noch Ehe? Betrachtungen aus austauschtheoretischer Perspektive. *Zeitschrift für Familienforschung*, v.3, n.3, 1991, p. 49-72.
- SCHÜFFNER, Marc. *Eheschutz und Lebenspartnerschaft*. Berlin: Duncker & Humboldt, 2007.
- STRAUB, Eberhard. *Das zerbrechliche Glück. Liebe und Ehe im Wandel der Zeit*. Berlin: WJS Verlag, 2005.
- THURNER, Elmar. *Warum halten unsere Ehen nicht mehr?* Bludenz: Rhätikonverlag, 2007.
- TIRYAKIAN, Edwar. Sexual Anomie, Social Structure, Societal Change. *Social Forces*, v.59, n.4, Jun. 1981, p.1025-1053.
- TYRELL, Hartmann. Ehe und Familie: Institutionalisierung und Deinstitutionalisierung. In: LÜSCHER, Kurt; SCHULTHEIS, Franz; WEHRSPAUN, Michael (Org.). *Die postmoderne Familie*. Konstanz: Universitätsverlag Konstanz, 1988.
- UNERHÖRT, Ute. *Die Geschichte der deutschen Frauenbewegung*. Reinbeck bei Hamburg: Rohwolt, 1990.
- WAGNER, Michael; FRANZMANN, Gabriele. Die Pluralisierung der Lebensformen. *Zeitschrift für Bevölkerungswissenschaft*, v.25, 2000, p. 151-73.
- WARDLE, Lynn. Is Marriage Obsolete? *Michigan Journal of Gender & the Law*, v.10, n.1, 2003, p.189-235.
- WEBER, Marianne. *Fichtes Sozialismus und sein Verhältnis zur Marx'schen Doktrin*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1900.
- WEBER, Marianne. *Beruf und Ehe. Die Beteiligung der Frau an der Wissenschaft*. Berlin: Hilfe. 1906.
- WEBER, Marianne. *Ehefrau und Mutter in der Rechtsentwicklung. Eine Einführung*. Tübingen: Mohr Siebeck, 1907.

- WEBER, Marianne. Autorität und Autonomie in der Ehe. *Logos*, v.3, 1912, p. 103-114.
- WEBER, Marianne. Die Frau und die objektive Kultur. *Logos*, v.4, 1913, p. 328-363.
- WEBER, Marianne. *Die Ideale der Geschlechtergemeinschaft*. Berlin: Helbig, 1929.
- WEBER, Marianne. *Lebenserinnerungen*. Bremen: Johs. Storm Verlag, 1948.
- WEBER, Marianne. *Max Weber: uma biografia*. Niterói: Casa Jorge Editorial, 2003.
- YURACKO, Kimberly Alexandra. Does Marriage Make People Good or Do Good People Marry? *San Diego Law Review*, v.42, Summer 2005, p. 889-94.